



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

O presente EDITAL tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal 136/2017 e demais legislações correlatas, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares para firmar Acordo de Cooperação nos termos do Presente Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Marema SC e a Associação/entidade sem fins lucrativos, para fornecimento de 04 (quatro) equipamentos agrícolas contendo:

1.1.1 01 (um) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO

1.1.2 02 (dois) CARRETO AGRÍCOLA METÁLICO DE PNEUS

1.1.3 01 (um) DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO

1.2 A ordem de distribuição dos equipamentos será definida pela pontuação alcançada pelos inscritos;

1.2.1 Caberá ao melhor colocado à escolha do item e, sucessivamente, pelos demais;

1.2.2 Somente será permitido um item para cada Associação inscrita.

1.3 São obrigações das Associações selecionadas:

1.3.1 Atender os beneficiários sediados no município de Marema SC;

1.3.2 Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do bem, utilizarão o mesmo para fins de atividades rurais e agrícolas no município de Marema SC;

1.3.3 Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do bem;

1.3.4 Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;

1.3.5 Apresentar Plano de Trabalho para utilização do bem na comunidade;

1.3.6 Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;

1.3.7 Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.

1.4. Descrição dos Equipamentos de Patrulha Agrícola:

1.4.1. Carretos agrícola metálica nova tipo basculante acionada pelo comando do trator com cilindro hidráulico com duas ações, com duas mangueiras de pressão para baixar e levantar a câmba, com capacidade de carga de 6t. e no mínimo 7 metros cúbico de caixa com eixo tipo tan-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

der, com 4 pneus novos, 7.50 aros 16 com mínimo de 14 lonas; com a tampa traseira basculante automática.

1.4.2. Distribuidor de calcário e adubo orgânico sólido, novo, com capacidade de carga de 5,5t. com esteira de distribuição de 80cm de largura e com três engrenagem cada eixo, equipado com eixo tipo tander com 4 pneus novos mínimo 7.50 aro 16" no mínimo 14 lonas e dois discos de distribuição acionados através do cardan e tomada de força do trator.

1.4.3. Distribuidor de adubo orgânico líquido ano 2018, novo, 6.000 litros, BLM 4 POL Tub 4 Aro 16,0, pintura interna a pó epóxi e pintura externa a pó poliéster.

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

2.1.1 A associação é obrigada prestar serviços e fazer a guarda da patrulha agrícola exclusivamente no Município de Marema/SC;

2.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Edital;

2.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades do município de Marema/SC

2.1.4. Comprovar no mínimo 01 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

2.1.5. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, deverá exigir destes a condição de associado.

2.1.6. Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente.

3. DOS IMPEDIMENTOS:

3.1. Não poderá participar do processo de chamada pública as associações que:

3.1.1 Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

3.1.2 Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

3.1.3 Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Edital de referência;

3.1.4 Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;

3.1.5 Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

3.1.6 As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Marema SC, na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- 3.1.7 A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- 3.1.8 A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- 3.1.8.1 Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - 3.1.8.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - 3.1.8.3 A prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14; a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei 13.019/14);
- 3.1.9 A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 3.1.10 A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:
- 3.1.10.1 Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 3.1.10.2 Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - 3.1.10.3 Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

4. DA INSCRIÇÃO:

- 4.1 As associações interessadas em participarem do presente chamamento público poderão apresentar apenas uma proposta.
- 4.2 No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:
- 4.2.1 Envelope nº 1: Edital nº 01/AGRICULTURA/2019, Proposta (Plano de Trabalho). Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente edital;
 - 4.2.2 Envelope nº 2: Edital nº 01/AGRICULTURA/2019, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente edital.
- 4.3. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Prefeitura.
- 4.3.1 Os endereços para entregas dos envelopes: Prefeitura na Rua Vidal Ramos, 357 Centro, do Município de Marema SC**

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 5.1. Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:
- 5.1.1 Ofício solicitando inscrição proposta;
 - 5.1.2 Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
 - 5.1.3 Relatório de atividades realizadas pela entidade do último ano;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- 5.1.4 Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
- 5.1.5 Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados;
- 5.1.6 Observado o disposto no art. 16, § 2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 5.1.6.1 a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
 - 5.1.6.2 as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - 5.1.6.3 os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - 5.1.6.4 e o valor global.

5.2 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- 5.2.1 a forma de execução das ações;
- 5.2.2 a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- 5.2.3 a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

5.3 A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do Edital.

5.4 Plano de Trabalho (conforme anexo 13.5 deste Edital).

5.5. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Cooperação:

- 5.5.1 Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 5.5.2 Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- 5.5.3 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 5.5.4 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 5.5.5 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.5.6 Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Santa Catarina;
- 5.5.7 Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
- 5.5.8 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- 5.5.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 5.5.10 Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 5.5.11 Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
- 5.5.12 Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, quando existentes;
- 5.5.13 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- 5.5.14 Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
- 5.5.15 Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica;
- 5.5.16 Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria;
- 5.5.17 As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas;
- 5.5.18 A Administração Pública Municipal poderá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada;
- 5.5.19 A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria;
- 5.5.20 A Secretaria ou Órgão Público Municipal poderá consultar todos os documentos;
- 5.5.21 Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Acordo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:
- 6.1.1 A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste Edital;
- 6.1.2 A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste Edital;
- 6.1.3 A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de acordo de cooperação descritos no item 5.2 deste Edital;
- 6.1.4 Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Santa Catarina;
- 6.1.5 Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse Edital;
- 6.1.6 Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta;
- 6.1.7 Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.
- 6.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:
- 6.2.1. Não ter sido beneficiado em projetos anteriores;
- 6.2.2. Número de Produtores diretamente atendidos;
- 6.2.3. Unidade para armazenamento do bem;
- 6.3. A critério da Comissão Análise, Seleção e Julgamento poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

6.4. A Comissão Análise, Seleção e Julgamento verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Edital;

6.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

6.6. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.

6.7 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro:

Item	Critério	Pontuação	Pontuação máxima
1	Número de Produtores diretamente atendidos	Para cada 05 produtores - 10 Pontos	30
2	Não ter sido beneficiado em projetos anteriores de qualquer esfera de governo	35 pontos	35
3	Não Possuir equipamentos	20 Pontos	20
4	Unidade de armazenamento do bem	1 - Em madeira com cobertura - 10 pontos	20
		2 - Em alvenaria com cobertura - 20 pontos	

6.8. Havendo empate entre participantes, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens seguintes.

6.9. A aprovação das propostas pela Prefeitura Municipal fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Prefeito.

6.10. A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

7. DOS PRAZOS

7.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma:

N.º	Etapa	Data
1	Publicação do Aviso de Chamamento/termo de referencia	13/09/2019
2	Divulgação do Edital	13/09/2019



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

4	Prazo final para recebimento das propostas	14/10/2019 Ate as 11h30min
7	Abertura dos envelopes	14/10/2019 As 13h30min
8	Análise dos projetos com parecer técnico	14/10/2019

7.2. As propostas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal

7.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal da Prefeitura Municipal de Marema SC (www.marema.sc.gov.br), Diário Oficial dos Municípios,

7.4. Os prazos fixados no subitem 7.1 poderão ser alterados a critério da Prefeitura, mediante aditivo ao presente Edital.

8. RECURSOS

8.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Prefeitura Municipal, sito a Rua Vidal Ramos, 357Centro.

8.2 Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

8.3 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendada pelo Prefeito;

9. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1 Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

9.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

9.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

9.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

9.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Prefeitura convocar a próxima associação classificada.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do acordo de cooperação.

10.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

10.2.1 Relatório de cumprimento do objeto;

10.2.2 Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;

10.2.3 Comprovantes de despesa;

10.2.4 Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

10.2.5 Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

10.2.6 Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;

10.2.7 Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;

10.2.8 Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

10.2.9 Termo de compromisso de guarda dos documentos.

11. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

11.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

11.2 As sanções estabelecidas no item 11.1 são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

11.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

- 11.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 11.5 O Prefeito Municipal indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:
- 11.5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 11.5.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 11.6. Constituem obrigações das Associações:**
- 11.6.1 Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- 11.6.2 Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Edital, como no caso de sua rescisão antecipada.
- 11.6.3 Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- 11.6.4 Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- 11.6.5 Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- 11.6.6 Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A PREFEITURA reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;
- 12.2 É facultado a Comissão Análise, Seleção e Julgamento promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;
- 12.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível Prefeitura para tal finalidade;
- 12.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

12.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

12.6 A PREFEITURA realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

12.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da PREFEITURA e Procuradoria Geral do Município, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

12.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

12.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste Edital à Terceiros.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º. 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e Decreto Municipal 136/2017

13. ANEXOS:

13.1 - MODELO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;

13.2 - MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

13.3 - MODELO DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;

13.4 - MODELO DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

13.5 - MODELO PLANO DE TRABALHO;

13.6 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Marema SC, 06 de julho de 2019.

ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Luís Antônio Cipriani
Assessor Jurídico OB 35698



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXOS

13.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

Ofício nº _____, ____/____/2019

Senhor
Adilson Barella
Prefeito do Município de Marema SC

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital
...../ /2019.

Exmo. Senhor Prefeito,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/ /2019, solicito

inscrição no certame, encaminhando documentação necessária, com fins de análise e posteriormente
firmar Acordo de Cooperação para a recepção de equipamento.

Atenciosamente,

Nome do representante legal
Cargo/Função



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(MODELO)

Declaro que a está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nºAgricultura/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Marema -SC, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

13.3. DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

(MODELO)

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]*,
que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder Público Municipal.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na diretoria	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder Público Municipal, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Marema-SC, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Associação)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

13.4. DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(MODELO)

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Marema-SC, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MAREMA

13.5 MODELO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS - Preenchimento obrigatório

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE - Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento.

CNPJ - Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc).

E-mail - indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

CIDADE - Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

NOME DO RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável.

FUNÇÃO - Indicar a função do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. OUTROS PARTICIPES

Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do Acordo de Cooperação como executor ou interveniente.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

NOME – Indicar o nome do órgão ou entidade.

CGC ou CPF – Indicar o número de inscrição.

ENDEREÇO – Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do interveniente.

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO – Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.

(O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO – Indicar as datas de início e término da execução. (ALR Após Liberação de bem)

IDENTIFICAÇÃO / APRESENTAÇÃO DO OBJETO – Descrever o produto final do projeto, programa ou evento. Apresentar rapidamente a Instituição e o projeto a ser desenvolvido.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO – Descrever com clareza e sucintamente o que será desenvolvido e por que existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada. Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os. Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais).

METAS - A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentar a renda dos produtores, aumentar a produção, aumentar a comercialização, etc.). Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

OBJETIVOS



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

Objetivo Geral: a partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que pretende alcançar com o projeto.

Objetivos específicos: descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo geral.

PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO - informar a área de abrangência do projeto, escolaridade média do público atendido, faixa etária, número de pessoas, meta a ser atingida.

METODOLOGIA / EXECUÇÃO - quais as atividades que serão desenvolvidas? Onde ocorrerá o projeto? Como serão desenvolvidas as ações?

CAPACIDADE DO PROPONENTE - Descrever recursos humanos, a estrutura física para a execução do projeto e os critérios em conformidade com o **item 6.2 e seus subitens, observando ainda o quadro de pesos e notas constante no item 6.7**, deste Edital.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META - Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

5. PAINEL DE INDICADORES / DESEMPENHO

Completar o quadro ampliando ou reduzindo o número de colunas/mês e de ações, conforme o período de execução do projeto.

6. RESULTADOS ESPERADOS

Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA SC, E A _____ (NOME DA ENTIDADE).

A Prefeitura Municipal, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Vidal Ramos, 357, Centro, Marema SC, neste ato representado por seu titular, Adilson Barella, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____,

residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) e a _____ (nome da entidade), doravante

denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____, com sede a _____, N° _____, bairro

_____, cidade _____ neste ato representada na forma de seu estatuto por

_____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na

_____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto _____ (descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

e – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

f – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

g - Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

h - Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

k - Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

l - Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b - prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por ___ / ___ (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira - Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda - Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira - Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta - Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Co-



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

peração, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira - O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Marema SC, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda - A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como

“Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Xaxim SC para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Marema SC, (dia) de (mês) de (ano).

MUNICIPIO DE MAREMA

PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

NOME:

ENDEREÇO;

CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.

É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.